



0062/2015

14.10.2015

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a preservação e o bem-estar dos elefantes asiáticos

Jacqueline Foster (ECR), Geoffrey Van Orden (ECR), Janusz Wojciechowski (ECR), Ian Duncan (ECR), Renate Sommer (PPE), Marlene Mizzi (S&D), Jeppe Kofod (S&D), Jean Lambert (Verts/ALE), Keith Taylor (Verts/ALE), Anja Hazekamp (GUE/NGL), Stefan Eck (GUE/NGL)

Caduca no dia: 14.1.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a preservação e o bem-estar dos elefantes asiáticos¹

1. Estima-se que a população total de elefantes asiáticos selvagens tenha decrescido 30% nos últimos 15 anos e que, atualmente, seja inferior a 40 000 exemplares.
2. Não obstante as medidas legislativas adotadas e os esforços envidados pelos Estados da área de distribuição dos elefantes asiáticos (Bangladeche, Butão, Índia, Nepal, Sri Lanca, Camboja, China, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Tailândia e Vietname) para melhorar o estado de conservação das suas populações de elefantes, bem como para elaborar o Plano de Ação sobre o elefante asiático, muitos elefantes mantidos em cativeiro vivem confinados a pequenos recintos, acorrentados, mal alimentados e isolados.
3. Muitos dos elefantes asiáticos utilizados, por exemplo, em atrações turísticas e festivais foram capturados do seu meio natural e traficados quando eram ainda crias ou elefantes jovens e, apesar da legislação que os protege, são tratados de forma cruel.
4. As populações de elefantes asiáticos selvagens continuam sob ameaça devido à degradação e destruição dos habitats, à obstrução das rotas migratórias tradicionais (o que agrava o conflito crescente entre humanos e elefantes) e à caça furtiva para a recolha de marfim.
5. A fim de evitar que esta situação se agrave, é necessário pôr fim ao comércio internacional ilegal de elefantes selvagens e melhorar o bem-estar dos elefantes que vivem em cativeiro.
6. A Comissão e o Conselho são, por isso, instados a cooperar proativamente com os governos de todos os Estados da área de distribuição dos elefantes asiáticos e com as ONG que trabalham em prol da proteção dos elefantes selvagens e em cativeiro contra as ameaças atuais;
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.